

# **PARECER N° , DE 2012**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 607, de 2012.

**RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA**

## **I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do Requerimento nº 607, de 2012, de autoria do Senador Benedito Lira, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 215, I, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, postula seja ouvida a Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente sobre o tratamento diferenciado quanto a competência de licenciamento ambiental entre estados brasileiros e para os casos que especifica.

## **II – ANÁLISE**

O Requerimento nº 607, de 2012, de autoria do Senador Benedito Lira, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 215, I, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, cuida em ser ouvida a Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente sobre o tratamento diferenciado quanto a competência de licenciamento ambiental entre estados brasileiros e para os casos que especifica..

Sua Excelência o Senador Benedito Lira embasa seu pleito justificando que “imotivadamente, o IBAMA, órgão ambiental federal, avocou a competência para esse licenciamento e, há praticamente dois anos, vem impondo barreiras à instalação do estaleiro Eisa, do Grupo Synergy, em Alagoas. Por outro lado, assistimos à delegação de competência ambiental, por parte do IBAMA, para órgãos ambientais dos mais diversos estados brasileiros licenciarem seus estaleiros, de modo a criar odiosa discriminação que fere os princípios federativos da igualdade e isonomia”

A justificativa apresentada pelo nobre parlamentar alagoano fundamenta bem uma preocupação da federação, com o que urge seja ouvida a autoridade indicada, até como oportunidade para esclarecimento da mesma. Se não bastasse a necessidade da preservação do princípio federativo, há o justo interesse do estado de Alagoas, bem representado pelo Senador Benedito Lira.

### **III – VOTO**

O Requerimento vem devidamente fundamentado e as razões que o justificam estão conforme o ordenamento jurídico.

As justificativas são suficientes à pretensão e demonstram necessidade palpável.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 607, de 2012, de autoria do Senador Benedito Lira.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator